

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039/2019, de 16 de setembro de 2019.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.*

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além da Lei Municipal nº 978/2019, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguinte Servidor:

<b>Denominação da Função</b>	Visitador do PIM
<b>Número de Funções</b>	01(um)
<b>Habilitação necessária</b>	Ensino Médio Completo
<b>Vencimento mensal</b>	R\$ 1.252,21 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).
<b>Carga horária semanal</b>	40 (quarenta) horas

**Art. 2º** - A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 06 (seis) meses, poderá a Administração renovar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para a contratação autorizada na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

**Art. 3º** - As atribuições para as funções de Visitador do PIM são as constantes nas Lei Municipal nº 978/2019.

**Art. 4º** - Será considerado pré-requisito para a efetivação das contratações para as funções especificadas no artigo 5º da presente lei, além da classificação

em processo seletivo simplificado, a realização de capacitação, concluída com avaliação satisfatória, nos termos das Leis de sua criação.

**Art. 5º** - O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 119/2002.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 16 de setembro de 2019.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Estamos encaminhando a essa Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 039/2019, que: "*autoriza o Executivo Municipal a Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público*".

O presente Projeto de Lei visa a contratação deste profissional devido a necessidade da manutenção serviços excenciais relacionado a Primeira Infância Melhor, até a realização de concurso público e processo seletivo público.

Diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadores que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em  
16 de setembro de 2019.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**